



Guaratinga Prefeitura de
Cuidando do povo o progresso acontece.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
Dispensa nº 028/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGA,
COM. NEWBIO PRODUÇÕES DE EPI E
ACESSORIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

De um lado **O MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 589 Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Christine Pinto Rosa, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações neste ato denominados **CONTRATANTE** e a empresa **NEWBIO PRODUÇÕES DE EPI E ACESSORIOS Ltda** - CNPJ 37.350.031/0001-82, situada na Avenida Vitoria Regia, n.18, Bairro Jardim Colorado, Vila Velha/ES, CEP: 29.104-550, representado por Andre Luiz da Silva, portador do CPF 045.93296773 doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo **Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020** e suas alterações, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, coronavírus, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura e término em 01/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1- O valor global do contrato é R\$ 18.415,00 (Dezoito mil e quatrocentos e quinze reais) total, na Conta Agência 1193 C/C 37431-8.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nº.

Unidade Orçamentária:	4.01	- Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade:	8.24 .0111.2090	- Gestões dos Demais Recursos da Assistência Social
Elementos	3.3.9.0.30.00-28	- Material Consumo
	3.3.9.0.30.00-29	- Material de Consumo
Fonte	28	- Transferência de Recurso Estadual
Fonte	29	- Transferência de Recurso Federal

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

5.1 - O valor global deste termo, estabelecido poderá ser alterado, atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos do fornecimento.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.
- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.
- Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre o fornecimento e demais detalhes sobre a execução de sua entrega.
- No caso de irregularidades no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Da Prefeitura:

- Efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas;
- Fiscalizar a entrega através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Notificar a Contratada em caso de irregularidades apontadas no serviço.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Av. Juscelino Kubitschek, 589 - centro - CEP 45840.000 - Guaratinga - Bahia

56
+

8.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

8.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.4. outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato.

8.1.5. Unilateralmente, pelo *Contratante*, consoante art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistênica Social, através de seus representantes, com funções para tal encargo, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Cláusula Nona deste termo sujeitará a parte infratora à seguintes penalidades, sendo sempre assegurada a ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento;

c) O atraso injustificado por parte da Contratada implicará em multa diária no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

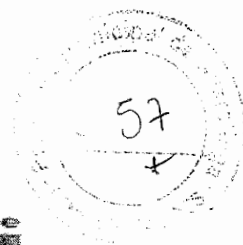
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS

a) Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.



Guaratinga Prefeitura de
Cuidando do povo o progresso acontece.



- c) O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.
- d) A impossibilidade do fornecimento causado por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

10.2 - Fica eleito o foro da comarca de Guaratinga - BA, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção.

Para firmeza, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Guaratinga/BA, 01 de julho de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NEWBIO PRODUÇÕES DE EPI E ACESSÓRIOS Ltda -
CNPJ 37.350.031/0001-82
CONTRATADA